



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO CSDPE Nº. 08 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Núcleo Fundiário Urbano na Defensoria Pública da Capital.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00 e no art. 11, inciso I, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e regulamentação do Núcleo Fundiário Urbano da Defensoria Pública da Capital, instituído no art. 1º, inciso I, do Regimento Interno da Instituição;

CONSIDERANDO a irregularidade fundiária e a insegurança e fragilidade concernentes ao constitucional direito à moradia, componente do mínimo existencial e integrante da Dignidade Humana;

CONSIDERANDO o movimento, inclusive em âmbito nacional, no que tange ao estabelecimento e implementação de políticas públicas de regularização fundiária;

CONSIDERANDO que grande parte da população com moradia irregular compõe-se da parcela hipossuficiente da população;

CONSIDERANDO a missão constitucional da Instituição, de conferir integral amparo jurídico aos necessitados, nos termos do art. 134, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;e

CONSIDERANDO a competência do E. Conselho Superior de exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar o Núcleo Fundiário Urbano da Defensoria Pública da Capital, com sede no prédio da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

§ 1º - O Núcleo constante no *caput* deste artigo é órgão auxiliar da Defensoria Pública da Capital, composto por um Defensor Público que o titulariza, conforme art. 1º, inciso I, do Regimento Interno da Instituição.

§ 2º - O Núcleo Fundiário urbano visa o atendimento ao público, a orientação jurídica aos assistidos e a redução a termo dos eventuais pedidos e defesas concernentes à regularização fundiária urbana e ao direito à moradia envolvendo bem imóvel particular, urbano, situado na Comarca de Boa Vista, e cuja demanda, individual ou coletiva, seja de competência das Varas Cíveis Genéricas da citada Comarca.

§ 3º - Os atendimentos realizar-se-ão em dia previamente definido pela Corregedoria da Defensoria Pública, na competente escala de atividades.

Art. 2º - O Núcleo Fundiário Urbano será composto, ainda, por servidores e estagiários de Direito, chefiados pelo Defensor Público que o titulariza.

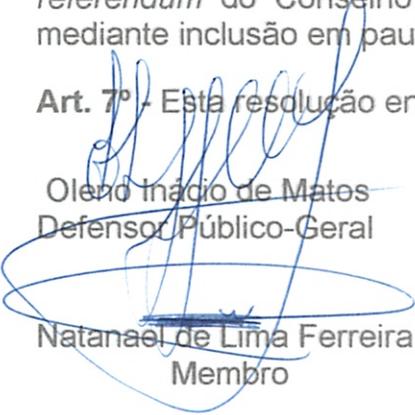
Art. 3º - Todos os pedidos atinentes a Usucapião, Demandas Possessórias e Petições e as respectivas defesas nestas demandas, cujo objeto enquadre-se na descrição constante no §2º, do artigo 1º, desta Resolução, serão encaminhados ao Núcleo Fundiário Urbano.

Art. 4º - Ao Defensor Público Chefe do Núcleo cumpre coordenar e supervisionar as respectivas atividades do órgão.

Art. 5º - O Defensor Público Titular do Núcleo Fundiário Urbano poderá desempenhar suas atribuições, cumulativamente, com outras áreas de atuação, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º - A Corregedoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima disciplinará *ad referendum* do Conselho Superior, as situações não previstas nesta Resolução, mediante inclusão em pauta na primeira Reunião Ordinária subsequente ao ocorrido.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Inajá de Queiroz Maduro
Membro


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


Christianne Gonzalez Leite
Membro